PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 023/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 022-GP/2009 Ouro Preto do Oeste, 12 de janeiro de 2009

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GILVANE FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 027
Recebido em 12/01/09
Às 13:39 Horas
Juliana

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus atenciosos cumprimentos, sirvo do presente para convocar essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, para se reunir em Sessão Legislativa Extraordinária, no período de 12 a 18 de janeiro de 2009, para apreciação e deliberação das Mensagens constantes da relação em anexo.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Nobres Membros desse Poder Legislativo Municipal para a realização da referida Sessão Legislativa e na aprovação dos projetos ora encaminhados, renovo os meus sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 023/09
Folha 003
Assinatura

ANEXO DO OFÍCIO Nº 022-GP/2009

Nº MENSAGEM	EMENTA DA PROPOSIÇÃO
013	**Autorizo o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com Pessoas Físicas ou Jurídicas para recebimento de doações de materiais de consumo, serviços, inclusive medicamentos, bens móveis e dá outras providências.**
014	**Altera a Estrutura Administrativa do Anexo I, da Lei nº 1.260, de 01 de Agosto de 2007, e dá outras Providências.**
015	**Autoriza a Concessão do Benefício Fiscal da Anistia às Penalidades Pecuniárias Incidentes sobre os débitos fiscais relativos ao IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do Exercício de 2008 e dá Outras Providências. (Nova Redação Artigos 1 e 2 da Lei 1.397.)**
016	**Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Horário de Expediente nos Órgãos da Administração Pública e dá outras providências.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 023/09
Folha 004
Assinatura

Mensagem n.º 13 de 12 de Janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas par recebimento de doações de serviços, material de consumo, inclusive medicamento, bens móveis e dá outras providências.

O município quer contar com a participação de seus munícipes que nos momentos de crise e calamidade publica aceita a integrar as ações sociais em beneficio da comunidade.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 023/09
Folha 005
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1261 , DE 12 DE JANEIRO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 08:00
Em 19 de 01 de 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE SERVIÇOS, MATERIAIS DE CONSUMO, INCLUSIVE MEDICAMENTOS, BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para o recebimento de doações de materiais e serviços para o bloqueteamento de vias publicas

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá receber, de pessoas físicas ou jurídicas, doações de serviços, peças, medicamentos, bens móveis e outros materiais de consumo para atender a Administração Municipal.

Parágrafo único. As doações recebidas na forma do *caput* será sem ônus para o Município e será instrumentalizada através de termo de doação, que identificará o doador.

Art. 3º Os bens recebidos e que sejam incorporáveis ao patrimônio público, terão o seu registro realizado na forma que Decreto do Poder Executivo estabelecer.

Art. 4º Fica revogado a Lei nº 1.087, de 05 de maio de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 11:30
Em 21 de 01 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
SETORIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 023/05
Folha 006
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 08210
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1087 DE 05 DE maio DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA BLOQUETEAMENTO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com pessoas físicas ou jurídicas do Município, podendo para tanto, receber doações de bens móveis e imóveis, materiais e serviços, inclusive para bloqueteamento de ruas.

§1º A parceria para bloqueteamento, bem como as doações serão feitas através de termo de parceria ou doação assinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e beneficiários do serviço ou doador.

§2º A parceria é opcional por parte dos proprietários ou usuários dos imóveis nas ruas a serem bloqueteados.

Art. 2º A Prefeitura enviará à Câmara Municipal mensalmente cópia dos termos de parceria ou a relação das doações recebidas, constando o nome da pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ e endereço do doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste em 05 de maio de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 178/06
Folha 02
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 023/06
Folha 007
Assinatura

LEI Nº 1170, DE 06 DE JUNHO DE 2006

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E ART. 1º DA LEI Nº 1.087, DE 05 DE MAIO DE 2005"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* da Lei nº 1.087, de 05 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Caput – Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com pessoas físicas ou jurídicas para recebimento de doações de materiais e serviços para bloqueteamento de ruas".

Art. 2º O art. 1º da Lei 1.087, de 05 de maio de 2005, passa a vigorar com seguinte redação:

"**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com pessoas físicas ou jurídicas no Município de Ouro Preto do Oeste, podendo para tanto receber doações de materiais e serviços para bloqueteamento de ruas'.

§ 1º .....

§ 2º ....."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de maio de 2006, 117º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO